

EDITAL DE FOMENTO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA

**Secretaria Municipal
de Cultura de Nova Iguaçu**

Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65,
Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro,
CEP: 26210-260

Tel.: (21) 2666-0172

WhatsApp: (21) 9 9856-9745

fomentoaproducaoartistica@gmail.com

EDITAL DE Nº 06/SEMCULT/2023

Para mais informações, acesse:
<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo/>

Início das inscrições	08 de novembro de 2023
Fim das inscrições	19 de novembro de 2023
Valor total de investimento	R\$ 485.720,00
Quantidade de contemplados	20

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à **TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA** do Município de Nova Iguaçu.

Deste modo, a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525, 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.453, 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, o Decreto nº 13.344/2023, de 21 de agosto de 2023, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2023, que abre crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).



PREFEITURA
NOVA IGUAÇU

SECRETARIA
CULTURA

Fênix
Fundação Educacional e
Cultural de Nova Iguaçu

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	4
2. INTRODUÇÃO	4
3. OBJETO	6
4. AÇÕES AFIRMATIVAS	7
5. RECURSOS FINANCEIROS	10
6. PRAZOS	11
7. INSCRIÇÃO	12
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	19
9. SELEÇÃO	22
10. RECURSOS	27
11. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	29
12. ACESSIBILIDADE	30
13. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO	31
14. ASSINATURA DO TERMO EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS	33
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	34





1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

- a) **“PROPONENTE”**: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que seja domiciliada em Nova Iguaçu e maior de 18 (dezoito) anos. O proponente será o responsável legal da proposta cultural no ato da inscrição.
- b) **“PESSOA FÍSICA”**: possuidor de um Certificado de Pessoa Física (CPF), responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.
- c) **“PESSOA JURÍDICA”**: empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos tais como MEI (microempreendedor individual), EI (empreendedor individual), LTDA (sociedade empresarial limitada) ou Sociedade Simples S.A (sociedade anônima), responsável pela inscrição da proposta cultural como proponente.
- d) **“PORTFÓLIO”**: reunião de informações sobre os trabalhos realizados pelo proponente que forneça uma visão ampla sobre suas realizações.
- e) **“PROPOSTA CULTURAL”**: É a proposta de projeto cultural que o proponente pretende realizar, enviado no ato da inscrição com detalhes de planejamento e execução da proposta, a equipe necessária e especificações técnicas necessárias



2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

2.2. A abertura do presente Edital dar-se-á por meio do Diário Oficial Municipal, bem como através do endereço eletrônico da Prefeitura de Nova Iguaçu <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo/> onde estarão disponíveis os anexos desse Edital.

2.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, terão validade sobre todos os proponentes e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.4. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenização.

2.5. Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por telefone no número **(21) 2666-0172** e pelo e-mail: **fomentoaproducaoartistica@gmail.com**, durante a vigência do prazo de inscrição. Todas as respostas serão fornecidas, em até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação de leitura, pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

2.6. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **fomentoaproducaoartistica@gmail.com**, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de inscrição.

2.7. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item **2.6.**





3. OBJETO

3.1. O presente Edital tem como objetivo o financiamento de propostas culturais de proponentes que sejam moradores do Município de Nova Iguaçu, com base nos recursos do Inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº195, de 8 de julho de 2022. **Serão aceitas propostas culturais nas seguintes áreas e suas vertentes: arte educação, artes cênicas, artes plásticas, artes visuais, artesanato, circo, dança, gastronomia, literatura, moda, música e patrimônio material e imaterial, entre outros.**

3.1.1. Fica vedado o envio de propostas culturais na área de **audiovisual**. O proponente que enviar uma proposta cultural para financiamento de projetos audiovisuais estará automaticamente **desclassificado**.

3.2. Serão selecionadas **até 20 propostas culturais** de proponentes constituídos como Pessoa Física e Pessoa Jurídica. Cada proposta será financiada com **R\$24.287,00 (vinte quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais)**, desde que atendidas, em sua totalidade, as condições do Edital e respeitando a ordem de classificação, de acordo com o item **9.4**.

3.3. Serão considerados proponentes constituídos como Pessoa Física e Pessoa Jurídica, com atuação comprovada através de portfólio.

3.3.1. Para efeitos deste Edital, serão consideradas Pessoas Jurídicas (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Município de Nova Iguaçu, podendo ser Microempreendedor Individual (MEI).

3.3.2. O proponente deve estar ativo, regular e adimplente com o Município de Nova Iguaçu, incluindo a SEMCULT, no momento de inscrição.

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR POR PROPOSTA	TOTAL
Fomento À Produção Artística	20	R\$ 24.286,00	R\$ 485.720,00



4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Considerando o Inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e no Art. 5 da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, ficam garantidas cotas étnico-raciais, de gênero, entre outros grupos vulnerabilizados socialmente no presente Edital, de acordo com as seguintes proporções:

a) 20% das vagas para proponentes negros (pretos e pardos).

b) 10% das vagas para proponentes indígenas.

Parágrafo único. Os grupos sociais que não possuem porcentagem definida por cota, terão critérios de avaliação diferenciados, de acordo com a tabela do **item 9.6.**

4.1.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.1.2 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.1.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas que obtiverem maior procura, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.4 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.1.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 4.1**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo encaminhadas para os demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação.

4.1.6 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Para Cotas de que trata o **Anexo 1** e adicionar a Declaração Étnico-racial que trata no **Anexo 3** deste Edital.

4.1.7 Serão implantados critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023.



4.2. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Carta de heteroidentificação: É o procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução CONUN/UEMG nº 475, de 01 de dezembro de 2020, que pode ser escrita a próprio punho, contendo assinatura do proponente ou do representante da Pessoa Jurídica. Em caso de arquivo digital, o arquivo deverá conter assinatura digital com certificação válida.

II - No caso de autodeclaração de pessoa com deficiência (PCD), deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

4.3 Em todas as linhas, os proponentes deverão garantir uma cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) para prestadores de serviço em funções que ocupem cargos de chefia e/ou direção de departamento que sejam residentes de Nova Iguaçu e ainda, garantir uma cota de no mínimo 60% (sessenta por cento) do orçamento que deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no Município.

4.3.1 Somente será permitida a cota de no máximo 40% (quarenta por cento) de prestadores de serviço que não residam no Município para as demais funções.

4.3.2 É obrigatória a apresentação de mini biografia dos profissionais mencionados no item 4.3, no ato da inscrição, indicando a função de cada um, conforme pedido na Ficha Técnica (**Anexo 4**).

4.4. Para concorrer, os proponentes deverão apresentar Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas no projeto, se for o caso, conforme **Anexo 5**.

4.5. No caso de proponentes constituídos como Pessoa Jurídica, serão considerados aptos a concorrer às ações afirmativas somente Microempreendedores Individuais (MEI).





5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor dos recursos destinados ao repasse deste Edital corresponde ao total de até **R\$ 485.720,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), com aporte financeiro de **R\$ 24.286,00** (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais) por proposta cultural selecionada.

5.2. Caso as vagas previstas no item **3.2** não sejam preenchidas parcial ou integralmente, as mesmas serão distribuídas observando a ordem de classificação, em consonância com estabelecido no item **9.4** deste Edital.

5.3. O presente Edital será custeado com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, regida pelo Decreto 11.453, de 23 de março de 2023, em que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e pelo Decreto Municipal nº 13.344, de 21 de agosto de 2023, republicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 2023, que abre crédito suplementar ao orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

5.3.1 O valor deste Edital é executado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo, sendo necessária prestação de contas ao órgão responsável, a Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu, pelo repasse do dinheiro ao proponente.

5.4 Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos da Lei Complementar nº 195 de 2022.

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA: 02.10.01.13.392.5015.2171

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 1.716



5.5. As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas dentro de cada exercício.

5.6 Os recursos financeiros destinados aos proponentes selecionados serão transferidos pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu em parcela única.



6. DOS PRAZOS

6.1. As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
Período de inscrições de propostas culturais	08/11/2023	19/11/2023
Impugnação do Edital	08/11/2023	14/11/2023
Informações e esclarecimentos	08/11/2023	17/11/2023
Análise documental para habilitação	20/11/2023	27/11/2023
Publicação do resultado preliminar da habilitação	28/11/2023	
Interposição de recursos ao resultado preliminar de habilitação	28/11/2023	01/12/2023
Análise dos recursos ao resultado preliminar	04/12/2023	07/12/2023
Resultado final dos recursos	08/12/2023	
Avaliação, classificação e seleção das propostas culturais	08/12/2023	14/12/2023
Resultado final da seleção	15/12/2023	
Período de assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural, abertura de conta e envio dos dados bancários	18/12	23/12
Período para repasse dos recursos financeiros	26/12	29/12

Período de execução de projeto cultural e prestações de informações in Loco	29/12/23	30/09/24
Período de realização da prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural, quando for o caso	30/09/24	30/10/24
Período de realização do Relatório de Execução Financeira, quando for o caso	31/10/24	13/12/24

6.2. O prazo de vigência da realização do objeto do presente Edital, incluindo a prestação de contas, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, respeitando os prazos do Relatório de Gestão final, previstos pelo Art. 29 da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.



7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para concorrer ao presente **Edital nº 06 – Edital de Fomento à Produção Artística** são gratuitas e deverão ser realizadas das 10 horas do dia 8 de novembro de 2023 até as 23h59m59s do dia 19 de novembro de 2023. Não serão aceitas inscrições após esse período.

7.1.1. Somente serão aceitas inscrições de forma online, por meio das Fichas de Inscrição disponíveis nos endereços eletrônicos apontados no **item 7.4.**

7.2. O Proponente deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal de Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu e previamente homologado e publicado em Diário Oficial para participar do presente Edital. As inscrições no Cadastro Municipal são gratuitas, e deverão estar homologadas até o dia **16 de novembro de 2023**.

7.3. O proponente deverá realizar sua inscrição no Cadastro Municipal até as 23h59m59s do dia 13 de novembro de 2023.

7.4. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura vinculado à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu: <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo/> . As inscrições online deverão ser realizadas através das Fichas de Inscrição disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

I – PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/MiMQFwdvmkU2gD5y7>

II – PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/Q3HPiSu8q38erxAy6>

7.5. A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

7.6. Além do preenchimento da Ficha de Inscrição, os Proponentes deverão anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

I – Para Pessoa Física:

a) Cópia do RG e CPF do Proponente.

b) Comprovante de residência emitido nos últimos três meses.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente, e deverá ser anexada ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para *upload* na Ficha de Inscrição. **A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, com firma reconhecida.**



- c) Mini Currículo e Portfólio de atividades realizadas pelo Proponente, com descrição do histórico das atividades, e/ou que seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização.
- d) Autodeclaração Étnico-racial (**Anexo 3**), Carta de Heteroidentificação e Autodeclaração Para Cotas (**Anexo 1**), caso o proponente for concorrer às cotas previstas no **item 4.1**.
- e) Ficha Técnica (**Anexo 4**) contendo mini biografia dos principais profissionais indicados na proposta cultural e Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas (**Anexo 5**), caso houver.
- f) Apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória, caso o proponente for concorrer às cotas previstas no item **4.2**, inciso II.
- g) Declaração de Uso de Nome Social (**Anexo 2**), em caso o proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura, com base no Decreto Nº 8.727, de 28 de Abril de 2016.
- h) Declaração de Direitos Autorais de Terceiros (**Anexo 14**), em nome da Pessoa Física, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O proponente, no ato de inscrição, **AUTORIZA** a Secretaria de Municipal de Cultura de Nova Iguaçu a utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, distribuição, exibição e execução. A SEMCULT não se responsabiliza pela licença do uso de obras de terceiros, sendo dever do proponente anexar os arquivos cabíveis para a utilização das mídias de terceiros, conforme modelo no **Anexo 14**.

II – Para Pessoa Jurídica:

- a) Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).



- b) Cópia do contrato social, estatuto ou certificado MEI.
- c) RG e CPF do representante legal do proponente.
- d) Mini Currículo e Portfólio de atividades realizadas pelo proponente, com descrição do histórico das atividades, e/ou que seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização.
- e) Cópia do comprovante de residência emitido nos últimos três meses em nome do proponente e/ou representante legal do CNPJ.

Parágrafo único. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, é necessário incluir declaração de residência, que pode ser escrita a próprio punho, sinalizando a razão da falta do comprovante em nome do proponente, e deverá ser anexada ao comprovante de residência da pessoa responsável por assinar a declaração em documento único para *upload* na Ficha de Inscrição. **A declaração de residência deve estar assinada pelo nome que consta no comprovante de residência, com firma reconhecida.**

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND), que poderá ser emitida no endereço eletrônico da Prefeitura de Municipal de Nova Iguaçu <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/>.

g) Certidão Negativa de Débitos Federais.

h) Autodeclaração Étnico-racial (**Anexo 3**), Carta de Heteroidentificação e Autodeclaração Para Cotas (**Anexo 1**), caso o representante legal da Pessoa Jurídica se enquadre nas cotas previstas no **item 4.1**.

i) Apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória, caso o representante legal da Pessoa Jurídica for concorrer às cotas previstas no item 4.2, inciso II.

j) Ficha Técnica (Anexo 4) contendo mini biografia dos principais profissionais indicados na proposta cultural e Carta de Anuência de Personalidades Envolvidas (Anexo 5), caso houver.



k) Declaração de Uso de Nome Social (**Anexo 2**), no caso do proponente ser pessoa travesti, transexual ou transgênero, terá o direito de usar o seu nome social na comunicação realizada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, bem como pela Secretaria Municipal de Cultura, com base no Decreto N° 8.727, de 28 de Abril de 2016.

l) Declaração de Direitos Autorais de Terceiros (**Anexo 14**), em nome da Pessoa Jurídica, devidamente preenchido.

Parágrafo único. O proponente, no ato da inscrição, **AUTORIZA** a Secretaria Municipal de Cultura de Nova Iguaçu a utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, distribuição, exibição e execução. A SEMCULT não se responsabiliza pela licença do uso de obras de terceiros, sendo dever do proponente anexar os arquivos cabíveis para a utilização das mídias de terceiros, conforme modelo no **Anexo 14**.

III – Da Proposta Cultural:

- **INSCRIÇÃO DE PROPOSTA CULTURAL**, contendo Descrição, Objetivos Gerais e Específicos, Justificativa, Público-alvo e Proposta de Acessibilidade, conforme modelo no **Anexo 8**.
- **FICHA TÉCNICA** da equipe da proposta cultural, com destaque para as funções e mini biografia das principais funções, conforme **Anexo 4**.
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, conforme modelo no **Anexo 9**.
- **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, conforme modelo no **Anexo 10**.
- **AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE TERCEIROS**, (se for o caso), conforme modelo no **Anexo 14**.



7.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

7.7.1 Nos casos mencionados no **item 7.7**, será necessária a apresentação de Autodeclaração de Comprovação de Residência (**Anexo 13**), para comprovação da situação em que o proponente se enquadra.

7.8. A Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu não se responsabiliza por inscrições online que tenham sido finalizadas fora dos prazos estabelecidos no **item 6.1**, ou bem como pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou quaisquer outros motivos de ordem técnica, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

7.9 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

7.10. Estão impedidas as inscrições de mais de 01 (uma) proposta cultural por proponente neste Edital. O proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta cultural. No caso de mais de 01 (uma) inscrição será considerado a submetida por último, sendo descredenciadas as anteriores.

7.11. Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do proponente.

7.12. Em caso de documentos faltantes, o proponente estará automaticamente **DECLASSIFICADO**, sem possibilidade de recursos.

7.13. Para o presente Edital, não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem, assinatura inserida no documento por via de colagem (PNG, JPEG, etc.).



7.13.1 Em casos de assinatura digital, serão consideradas apenas as assinaturas eletrônicas com certificação válida. Caso não seja possível, somente serão aceitas assinaturas de próprio punho.

7.14. Todos os campos referentes à inscrição do proponente e da proposta cultural deverão ser preenchidos de forma online e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) **somente** através da Ficha de Inscrição, conforme endereço eletrônico disponibilizado no **item 7.4** e não serão aceitas documentações posteriores ou de forma física.

7.14.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo único no formato PDF ou JPEG com, no máximo, 10 MB.

7.15. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.16. Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no processo de inscrição, será desclassificada e sua participação no processo deste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

7.17. Serão desclassificados os proponentes que:

- a) Não cumprirem as exigências listadas nos **itens 7.3, 7.4 e 7.6.**
- b) Apresentarem ausência da entrega de toda documentação válida e exigida.
- c) Não cumprirem os prazos estabelecidos em tabela no **item 6.1.**
- d) As propostas culturais que apresentarem nota média inferior a **70 (setenta) pontos** na etapa de avaliação.



8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do presente Edital os proponentes Pessoa Física que:

I - Tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura após o mês de julho de 2023.

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Pessoas Físicas que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a SEMCULT, a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG) e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

V - Proponentes que não realizarem sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu até às 23h59m59s do dia **13 de novembro de 2023**.

VI - Proponentes que não tiverem seus Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicados no Diário Oficial Municipal até o dia **16 de novembro de 2023**.



8.2. Não poderão participar do presente Edital os proponentes Pessoa Jurídica que:

I - Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou tenham sido funcionários ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura após o mês de julho de 2023.

II - Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.

III - Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam membros do Poder Legislativo (Ex: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos que estejam em situação Cancelado, Inativo e/ou Extinto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

V - Pessoas Jurídicas que estejam inadimplentes com a prestação de contas perante a SEMCULT, a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG) e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

VI - Proponentes que não realizarem a inscrição por meio da Ficha de Inscrição ou que não apresentarem a documentação completa exigida no presente Edital no ato da inscrição.

VII - Servidores da SEMCULT, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

VIII - Pessoas Jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público municipal.

IV - Proponentes que não realizarem sua inscrição no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu até às 11h59m59s do dia **14 de novembro de 2023**.

X - Proponentes que não tiverem seu Cadastro Municipal de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu homologados pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação instituída pela portaria 001/SEMCULT/GS/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicados no Diário Oficial Municipal até o dia **16 de novembro de 2023**.

8.3 Serão vedadas Inscrições de Propostas Culturais que:

I - Possuam cunho político-eleitoral ou tenha como objetivo o financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

II - Viole direitos de terceiros, isso inclui os de propriedade intelectual.

III - Cause impacto negativo à saúde humana, animal, ao meio ambiente ou ponha em risco a vida de qualquer um dos grupos citados.

IV - Dissemine preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.

V - Propague, instigue, auxilie ou induza o espectador ao uso indevido de drogas ilícitas, cigarro ou bebidas alcoólicas.

VI - Possua vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo.

8.4 Caso a Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu identifique, a qualquer momento, que o proponente ou proposta cultural descumpra um ou mais dos impedimentos citados nos **itens 8.1, 8.2 e 8.3**, este será desclassificado, e sua

participação neste Edital será descontinuada. Caso seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela PMNI/SEMCULT, devidamente corrigidos, acrescidos de multa e juros até o efetivo pagamento.



9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Cultura através de publicação no Diário Oficial.

9.2. As inscrições passarão por análise, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições deste Edital.

9.3. A Comissão de Seleção ficará responsável por pontuar as propostas culturais, levando em consideração os seguintes critérios:

I - RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA: Análise dos objetivos e justificativa apresentados, considerando a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. Será também considerada a criatividade, originalidade e inovação da proposta cultural.

a) A proposta é relevante em termos sociais e culturais? A proposta é inovadora, original e/ou criativa? **(0 a 15 pontos)**

b) A proposta está fundamentada e seu conteúdo está de acordo com o que foi apresentado pelo proponente? **(0 a 15 pontos)**

II - IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO: O potencial de enriquecimento e valorização da cultura do Município de Nova Iguaçu, a partir do planejamento das ações previstas, a contratação/envolvimento de profissionais locais, o público-alvo a ser atingido e as estratégias de difusão da proposta cultural.

a) A proposta é adequada ao público-alvo a que se destina? **(0 a 15 pontos)**

b) A proposta valoriza as características culturais da região na qual se realiza, sendo importante culturalmente para o público, bem como para os fazedores de cultura locais? **(0 a 15 pontos)**

III - HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA: A análise da trajetória artístico-cultural do PROPONENTE, através do **PORTFÓLIO** e da equipe da proposta através dos currículos apresentados.

a) A equipe técnica indicada é adequada à proposta cultural? **(0 a 10 pontos)**

b) O projeto apresenta potencial positivo para a carreira do proponente? **(0 a 10 pontos)**

IV - VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A compatibilidade orçamentária e a adequação do cronograma de ações e fases de execução previstas.

a) O orçamento é adequado à dimensão da proposta? **(0 a 10 pontos)**

b) A execução de projeto é viável dentro do cronograma previsto? **(0 a 10 pontos)**

V - POTENCIAL DE INTERESSE DO PÚBLICO E ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO: Como a proposta de projeto visa atingir seu público alvo, levando em consideração o potencial de interesse geral? A proposta prevê um plano estratégico de inserção do projeto no mercado, alcançando o público-alvo pretendido? **(0 a 10 pontos)**

VI - ACESSIBILIDADE: No momento da inscrição da proposta cultural, o proponente deverá prever medidas de acessibilidade, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00, com vistas à democratização do acesso às produções culturais a pessoas com deficiência. Quais medidas estão estabelecidas visando o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência à obra audiovisual? **(0 a 10 pontos)**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTOS
I	RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA	0 a 30
II	IMPACTO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO	0 a 30
III	HISTÓRICO DO PROPONENTE E EQUIPE TÉCNICA	0 a 20
IV	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	0 a 20
V	POTENCIAL DE INTERESSE DO PÚBLICO E ESTRATÉGIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO	0 a 10
VI	ACESSIBILIDADE	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		120

9.4. São consideradas classificadas as propostas culturais que apresentarem nota média igual ou superior a **70 (setenta) pontos**. As demais serão consideradas desclassificadas.

9.5. Proponentes que tiverem nota igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação referentes ao **item 9.3** terão suas propostas culturais automaticamente desclassificadas.

9.6. A fim de garantir o disposto no Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023, serão executadas critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com as definições:

I – **Etnia e cor:** Pessoa Física autodeclarada pessoa negra, parda ou amarela e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas pessoas negras, pardas ou amarelas.

II - **Gênero:** Pessoa Física autodeclarada transexual, não-binária e/ou mulher (CIS E TRANS), e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas mulheres (cis e trans), transexuais e pessoas não-binárias.

III - **PCD:** Pessoa Física autodeclarada pessoa com deficiência (PCD) e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico e/ou documentação comprobatória.

IV - **Orientação sexual:** Pessoa Física autodeclarada pessoa LGBTQIAPN+ e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas como pessoas LGBTQIAPN+.

V - **Comunidades tradicionais e quilombolas:** Pessoa Física autodeclarada pertencente a comunidades tradicionais e quilombolas e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas pertencentes a comunidades tradicionais e quilombolas.

VI - **Populações nômades e povos ciganos:** Pessoa Física autodeclarada pertencente a populações nômades e ciganas e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas pertencentes a populações nômades e ciganas.

VII - **População indígena:** Pessoa Física autodeclarada indígena e/ou Pessoa Jurídica, no caso de MEI, autodeclaradas indígenas.

CRITÉRIOS ADICIONAIS		PONTUAÇÃO
I	Etnia e cor	5
II	Gênero	5
III	PCD	5
IV	Orientação Sexual	5
V	Comunidades tradicionais e quilombolas	5
VI	Populações nômades e povos ciganos	5
VII	População indígena	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		35

9.7. O resultado da Seleção será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo/> e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, conforme datas elencadas na tabela do item **6.1**, além da divulgação da listagem de proponentes **não** selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

9.8. Para fins deste Edital a pontuação máxima alcançada é de **155 pontos**, somados os critérios de avaliação com os critérios adicionais.

9.9. A pontuação por parte da Comissão de Seleção irá respeitar as disposições legais e os critérios definidos neste Edital de forma imparcial e soberana.

9.10. Em casos de empate entre as pontuações finais de cada proposta cultural, o desempate se dará por decisão final da Comissão de Seleção ou da Secretaria Municipal de Cultura.

9.11. Será definida uma lista de propostas culturais suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

9.12. Em caso de eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o suplente subsequente imediato, respeitando a ordem decrescente da classificação final, do primeiro para o último colocado.

9.13. As propostas culturais suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

9.14. Em caso de falsidade ideológica o proponente ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua proposta cultural excluída deste Edital, a qualquer tempo, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.



10. DOS RECURSOS

10.1. Caberão aos proponentes solicitar recurso do resultado da habilitação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo/> e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

10.2 Os recursos devem se relacionar exclusivamente à fase de habilitação (decisão de habilitação ou inabilitação do proponente) e quando enviados após o prazo não serão avaliados.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via correio eletrônico para: **fomentoaproducaoartistica@gmail.com** com o assunto do e-mail: "**RECURSO**", anexada à justificativa do pedido, de acordo com o **Anexo 7**.

10.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo/> e no Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu.

10.5. Não será permitida a anexação de arquivos adicionais nesta etapa.

10.6. Será disponibilizado formulário específico para apresentação de solicitação de recurso, e só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário, conforme **Anexo 7**.

10.7. Os prazos de pedido de recurso, assim como períodos de avaliação e resultado final seguirão cronograma estabelecido na tabela do item 6.1.



11. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. A Prestação de Informações do presente Edital será realizada de acordo com o previsto no Art. 29, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que prevê a prestação de informações nas seguintes modalidades:

a) Prestação de informações in loco.

b) Prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural (Anexo 11).

c) Prestação de informações em Relatório de Execução Financeira.

11.2. Na modalidade de prestação de informações in loco, será disponibilizada uma equipe da Secretaria Municipal de Cultura, que visitará o local em que o projeto estiver sendo realizado, em qualquer uma de suas fases de produção, para acompanhar a execução e produzir o relatório com parecer técnico.

11.2.1. A avaliação in loco será realizada através de Relatório de Visita de Verificação, elaborado pela equipe designada para a verificação em campo da proposta cultural.

11.2.2. As visitas serão realizadas a partir de informações prévias enviadas pelo proponente em relação ao seu cronograma de execução.

11.3. A prestação de informações in loco não será excludente à prestação de informações em Relatório de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 11**). O proponente deverá apresentar o Relatório de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 11**) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 12**).

11.4. O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 11**, peças de divulgação de acordo com o Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas, fotos, entre outros tipos de registros do projeto realizado, a Declaração de Direitos Autorais e a Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 6**.

11.5. O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em Relatório de Execução de Projeto Cultural), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos Art. 30 e Art. 31 do Decreto de Fomento, ou;

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

11.5.1. O modelo de Relatório de Execução Financeira será disponibilizado para os proponentes, nos casos mencionados no item 10.5 através do e-mail fornecido pelo proponente no ato da inscrição.

11.6. De acordo com o § 3º do Art. 30, da Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o proponente deve manter pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Execução de Projeto Cultural (**Anexo 12**), a documentação relativa à execução do projeto cultural e à execução financeira, tais como Notas Fiscais (NF), Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), comprovantes de transação bancária, recibos, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e demais documentações comprobatórias oficiais de pagamentos, contados a partir da realização do repasse dos recursos financeiros provenientes deste Edital.

11.6.1 No caso de recibos, os mesmos apenas serão aceitos nos formatos de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual (RPCI), junto de seus respectivos comprovantes de recolhimento de impostos, bem como comprovantes de depósito e/ou transferência bancária.



11.6.2 O proponente deverá obrigatoriamente guardar e garantir a integridade da documentação referente à prestação de informações.



12. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



13. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

13.1. Após a divulgação dos resultados, os proponentes selecionados deverão encaminhar para o endereço eletrônico **fomentoaproducaoartistica@gmail.com** o **Termo Execução de Projeto Cultural** devidamente preenchido e assinado. A assinatura do Termo é indispensável para a liberação dos recursos.

13.2. Os logotipos e marcas da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo deverão ser inseridos em todas as peças de divulgação, inclusive nos materiais distribuídos à imprensa, na forma específica indicada no **Manual de Aplicação de Logotipos e Marcas**, disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu: <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/>.

13.3. Todo o material de divulgação deverá ser previamente aprovado junto à Secretaria Municipal de Cultura, através de envio para o endereço eletrônico: **comunicacao.semcult@gmail.com** para que seja garantida a sua correta utilização.

13.4. Fica autorizado pelo proponente, no ato da inscrição, a utilização de imagem, voz e nome para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, da Secretaria Municipal de Cultura e do Governo Federal.

13.5. A SEMCULT poderá citar, para fins de divulgação institucional, a seleção dos proponentes deste Edital.

13.6. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a SEMCULT isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

13.7. As obrigações contidas neste Edital deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução, do Termo Execução de Projeto Cultural e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.8. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste Edital, o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos pecuniários empregados, com juros legais e correção monetária, conforme instruções da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, para o cumprimento de possíveis exigências ou comprovações devidas.





14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. O Termo Execução de Projeto Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura de Nova Iguaçu, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.1.1. O Proponente somente será encaminhado para recebimento dos recursos pela SEMCULT, após retorno do Termo de Execução de Projeto Cultural assinado.

14.1.2. As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à proposta cultural, deverão ser iniciadas somente **após** a publicação do extrato do Termo Execução de Projeto Cultural no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

14.2. Após análise da documentação obrigatória da inscrição do proponente e da proposta cultural, de acordo com o **item 7.6**, o proponente habilitado para contratação receberá o Termo Execução de Projeto Cultural, conforme **Anexo 12**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à SEMCULT através do e-mail: **fomentoaproducaoartistica@gmail.com** com o assunto **“TERMO EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL ASSINADO”**.

14.3. As propostas culturais deverão priorizar todas as etapas de sua execução no Município de Nova Iguaçu, tendo o início de sua execução a partir da publicação do extrato do Termo Execução de Projeto Cultural em Diário Oficial, e com prazos definidos de acordo com o cronograma presente no **item 6.1**.

14.4. Após a assinatura do Termo Execução de Projeto Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.5. Após o envio do Termo Execução de Projeto Cultural, os proponentes selecionados deverão encaminhar os dados bancários através do e-mail: **fomentoaproducaoartistica@gmail.com** a **instituição bancária, agência e conta de sua titularidade** para o recebimento do valor referente ao edital para prosseguir na etapa de concessão dos recursos financeiros de acordo com os prazos estabelecidos no **item 6.1**, e anexar a seguinte documentação obrigatória:

I - Declaração de Abertura de Conta Corrente, indicando a conta corrente específica aberta em nome do proponente no **Banco do Brasil**, em agência a ser definida e indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, para a realização do repasse ao proponente selecionado.

14.6. O prazo para envio das informações referentes aos dados bancários será de **18/12/2023 a 23/12/2023** conforme tabela no **item 6.1**.

14.7. A conta bancária deverá ter o proponente selecionado como titular.

14.7.1. Nos casos em que o proponente selecionado for Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá ser **conta jurídica**.

14.8. O proponente que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto no **item 6.1**, será eliminado deste Edital e o suplente subsequente será convocado.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto, salvo nas condições previstas neste Edital

15.2. A inadimplência, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do Termo Execução de Projeto Cultural, sujeitará o proponente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SEMCULT, devidamente corrigido, acrescido das devidas multas e juros até o efetivo pagamento.

15.2.1. A regra mencionada no **item 14.2**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução de projeto cultural pelo proponente, após ter recebido o aporte.

15.3. O recebimento dos valores está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.4. Os proponentes não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em reserva e poderão ser contemplados futuramente em função de eliminação, desclassificação ou desistência por parte dos contemplados inicialmente.

15.5. O proponente selecionado que incorrer na impossibilidade do envio das informações bancárias no prazo previsto no **item 6.1** será eliminado do Edital.

15.6. No caso de eliminação do proponente selecionado, será chamado o proponente subsequente, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.

15.7. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/leipaulogustavo> Demais informações podem ser obtidas através do e-mail **fomentoaproducaoartistica@gmail.com** e pelo telefone **(21) 2666-0172**.

15.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.



15.9. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.10. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no endereço eletrônico: <https://www.novaiguacu.rj.gov.br/diario-oficial/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

15.11. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

15.12. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

15.13. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.14. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 - Autodeclaração para Cotas

Anexo 2 - Declaração de Uso de Nome Social

Anexo 3 - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo 4 - Ficha Técnica

Anexo 5 - Carta de Anuência para Personalidades Envolvidas

Anexo 6 - Declaração de Direitos Autorais e Autorização de Uso de Conteúdo do Relatório de Execução de Projeto Cultural

Anexo 7 – Formulário de Pedido de Recurso

Anexo 8 – Inscrição de Proposta Cultural

Anexo 9 – Planilha Orçamentária

Anexo 10 – Cronograma de Execução

Anexo 11 – Relatório de Execução de Projeto Cultural

Anexo 12 – Termo de Execução de Projeto Cultural

Anexo 13 – Autodeclaração de Comprovação de Residência

Anexo 14 – Autorização de Uso de Direitos Autorais de Terceiros

15.15. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este Edital, a adjudicação dela decorrente.

15.16. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 08 de novembro de 2023

Marcus Antonio Monteiro Nogueira
Secretário Municipal de Cultura
Mat. 60/716506-1

